

LEI MUNICIPAL Nº 693/87- DE 30 de JUNHO DE 1.987

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS NºS 470/77, de 25 de MARÇO DE 1.977 e, 582/80, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1.980.

EUCLIDES BENJAMIM BODANESE, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.- A Câmara de Vereadores de Quilombo, na sua função administrativa, é integrada das seguintes unidades orgânicas:

I.- Direção Geral:

a- Divisão de Secretaria e Administração;

b- Divisão Financeira e Orçamentária;

c- Divisão de Assessoramento:

1- Assessoria Jurídica;

2- Assessoria Técnico-Legislativa;

3- Assessoria de Divulgação e Relações Públicas.

Art. 2º.- À Direção Geral, sob a responsabilidade de um Diretor Geral, competente basicamente:

I- Planejar, coordenar, controlar e orientar mediante a expedição de normas, a execução de serviços de secretaria e administração, da Câmara de Vereadores;

II- Supervisionar a execução dos serviços das Divisões Financeira e Orçamentária e dos demais departamentos da Câmara;

III- Secretariar as reuniões Plenárias;

ART. 3º.- À Divisão de Secretaria e Administração, sob a responsabilidade do Diretor Geral, compete basicamente, a execução das atividades de expediente, anais, taquigrafia, protocolo, pessoal, material, arquivo, transportes internos, Zeladoria e serviços gerais.

Art. 4º.- À Divisão Financeira e Orçamentária, sob responsabilidade de um contador, compete basicamente, executar os atos relativos à Administração Financeira, Orçamentária e Patrimonial.

Art. 5º.- À Divisão de Assessoramento, sob a responsabilidade de um Assessor Jurídico, compete basicamente:

1- À Assessoria Jurídica:

I- Representar judicialmente a Câmara de Vereadores;

II- Prestar Assessoria Jurídica à Mesa Diretora, ao Presidente às Comissões Técnicas, às comissões especiais e à Direção Geral.

EP *Diretor*

III- Emitir parecer expresso sobre toda a matéria a ser analisada pela comissão de Justiça e Redação.

2- À Assessoria Técnico- Legislativa:

I- Prestar Assessoria Legislativa à Mesa, às Comissões Técnicas, às Comissões Especiais, à Direção Geral e aos Vereadores;

II- Secretariar as reuniões de Comissões, elaborando o parecer ou relatório segundo as diretrizes do relator.

3- À Assessoria de Divulgação e relações públicas:

I- Promover a publicação de atos oficiais, elaborar e divulgar o boletim noticioso de todos os assuntos de interesse da Presidência, da Mesa, das Comissões Técnicas, das comissões especiais e dos vereadores;

II- Comparecer às reuniões e responsabilizar-se pela aparelhagem de som e pela gravação da matéria.

Art. 6º- Os cargos da Câmara de Vereadores são de provimento efetivo e a sua primeira investidura depende da aprovação prévia em concurso público de provas e títulos.

Art. 7º- A nomeação se dará:

I- Em caráter efetivo, segundo determina a Lei.

Art. 8º- Os cargos criados pelas Leis nºs 470/77 e 582/80, de: Diretor Administrativo e Assessor Técnico passarão a denominar-se respectivamente, de Diretor Geral e Assessor Técnico - Legislativo.

Art. 9º- Fica criado o cargo de Assistente Legislativo.

Art. 10º- O quadro de Pessoal da Câmara de Vereadores de Quilombo, Estado de Santa Catarina, é o constante do anexo I a esta Lei.

Art. 11º- A Função Gratificada será percebida pelo Funcionário imbuído para cargo de Chefia, ou a quem ocupar diretamente, o cargo que implique em Chefia.

Art. 12º- Ficam assegurados aos funcionários do Poder Legislativo de pleno Direito, todas as vantagens instituídas pela lei municipal nº 294/70 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), em seu artigo 146 e seguintes. Caber-lhes também o cumprimento das obrigações previstas na mesma lei.

Art. 13º- O vencimento do servidor do Poder Legislativo, não pode ser superior ao pago ao servidor do Poder Executivo Municipal, para cargos de funções iguais ou semelhantes.

Art. 14º.- As classes de cargos, com os respectivos níveis de vencimentos, local de lotação, quantidade, e regime jurídico, constam do anexo III a esta lei.

Art. 15º.- Aos cargos integrantes do quadro de pessoal da Câmara de Vereadores de Quilombo, aplicam-se no que for compatível, os níveis de vencimentos vigorantes para os serviços da Prefeitura Municipal.

Art. 16º.- Aplicam-se aos funcionários da Câmara de Vereadores no que couber, os dispositivos da lei nº 294/70, e demais normas legais pertinentes.

Quilombo
CP

Art. 17º.- O horário de trabalho da Secretaria da Câmara de Vereadores de Quilombo, é o mesmo adotado pela Prefeitura Municipal, previsto em lei (art. 70 da lei 294/70), salvo se estabelecido através de ato da Mesa Diretora.


Art. 18º.- Os anexos I a III, que compõe o Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, Fazem parte integrante desta lei, e serão atualizados ou alterados sempre que ocorrer nova lei.

Art. 19º.- As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, do Orçamento Municipal vigente.


Art. 20º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21º.- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
EM 30 DE JUNHO DE 1.987


EUCLIDES BENJAMIM BODANESE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra


Dimer Darci Bodanese
Diretor de Administração